

LEI nº 1857

DATA – 28 de Julho de 2020.

SÚMULA - Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de um funcionário bancário para ir até o domicílio para realização da prova de vida dos idosos com mais de 70 anos no Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou, e considerando que o Poder Executivo Municipal não atendeu as disposições contidas no § 6º do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e § 7º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e diante do exposto, eu Vereador CLAUDIO NAZARIO DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, PROMULGO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica assegurado ao idoso com mais de 70(setenta) anos, aos acamados e aos deficientes incapacitados de se locomover a disponibilidade de um funcionário bancário para ir à sua residência realizar a prova de vida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 28 de Julho de 2020.

CLAUDIO NAZÁRIO DA SILVA
Presidente